

Maria Dulcinea de Oliveira Aguiar (10006/4), FC-5 (GF), a partir de 14.12.17.

Marta Helena da Silva Lima (5970/6), FC-5 (RA), a partir de 14.12.17.

Rafael dos Santos Custodio (12157/6), FC-4 (RF), a partir de 14.12.17, exaurindo os efeitos da Portaria 00449/17.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017.

Ricardo Oliveira Marques Diretor-Geral do TRT da 3a. Regiao

Portaria Dispensa de FC No. 0492/17

Portaria No. 0492/17 de 24/11/2017

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 02/16, art. 10., VII,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à 2a.Vara do Trab.de Alfenas:

Elizabeth Prado Silva de Souza (5305/8-RF) - FC-4 , a partir de 14.12.17.

Neide Aparecida Santana Marques (10046/9-RK) - FC-2, a partir de 14.12.17.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017.

Ricardo Oliveira Marques

PORTARIA DG N. 486, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA DG N. 486, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP nº 2, de 4 de janeiro de 2016, art. 1º, inciso VII,

RESOLVE:

Designar para o exercício de função comissionada, vinculada ao Núcleo do Foro de Governador Valadares, com prestação de serviços no Núcleo do Posto Avançado de Aimorés:

Fernando Hoffmann de Araújo, FC-2 (GX), a partir de 14/12/17, exaurindo os efeitos da Portaria 132/16.

RICARDO OLIVEIRA MARQUES

Diretor-Geral

ORDEM DE SERVIÇO GP N 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Ordem de Serviço da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o plantão durante o recesso forense na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina serem feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a prestação

de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 9, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Acórdão, de efeito vinculante, proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000 em 27 de outubro de 2017, acerca do trabalho prestado durante o recesso forense,

RESOLVE:

Art. 1º O plantão durante o recesso forense na Justiça do Trabalho da 3ª Região observará o disposto no Acórdão, de efeito vinculante, proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000 em 27 de outubro de 2017, e nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O plantão presencial nas unidades do Tribunal durante o recesso forense - período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente - ocorrerá das 12 às 16 horas.

§ 1º As unidades funcionarão em regime de escala, com quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo titular com aprovação prévia do Secretário-Geral da Presidência, do Diretor-Geral ou do Diretor Judiciário, a depender da área vinculada.

§ 2º A partir de justificativa fundamentada do titular da unidade e a critério das autoridades referidas no § 1º, o horário previsto no caput poderá ser elástico por, no máximo, uma hora.

Art. 3º A jornada de trabalho no recesso forense será remunerada como serviço extraordinário ou consignada para compensação, mediante opção do servidor, condicionada à real necessidade do serviço e à viabilidade orçamentária, observado o limite máximo de cinco horas diárias.

Parágrafo único. Não será autorizada jornada de trabalho superior ao limite previsto no caput, cabendo à chefia imediata zelar pela estrita aplicação do dispositivo.

Art. 4º Será concedido ao servidor dois dias de folga compensatória para cada dia trabalhado, até o limite de cinco dias, ainda que o horário seja elástico, conforme previsto no § 2º do art. 2º.

§ 1º O benefício da compensação deverá ser usufruído no período de 12 meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

§ 2º O cadastro do dia trabalhado e da folga compensatória deverá ser registrado no Sistema Administrativo e controlado pela própria unidade.

§ 3º O limite previsto no caput não se aplica às unidades em que o quadro de servidores for insuficiente para abranger todos os dias do plantão presencial no recesso forense.

Art. 5º Ficará a cargo da Diretoria-Geral, da Diretoria Judiciária e da Secretaria-Geral da Presidência a responsabilidade pela escala de plantão e o controle das unidades a elas vinculadas, bem assim seu encaminhamento e eventuais alterações à Secretaria de Pessoal.

§ 1º As unidades deverão encaminhar, até o dia 15 de dezembro, escala de plantão com a opção do servidor pelo serviço extraordinário ou pela folga compensatória à Diretoria-Geral, à Diretoria Judiciária e à Secretaria-Geral da Presidência, acrescida da descrição e da justificativa dos serviços imprescindíveis a serem prestados.

§ 1º-A As unidades diretamente vinculadas à Presidência deverão encaminhar as informações, no prazo previsto no parágrafo anterior, à Diretoria-Geral.

§ 2º As Diretorias vinculadas à Diretoria-Geral serão responsáveis pela organização das planilhas com as escalas das respectivas Secretarias e Núcleos.

§ 3º Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às unidades responsáveis por sua organização e controle.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço é aplicável a todos os servidores, inclusive os ocupantes de cargo em comissão.

Art. 7º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

ÍNDICE

Presidência	1	
Ato	1	
Ato	1	
Diretoria Geral	10	
Ato	10	
Ato	10	